PROJETO DE LEI Nº. 042/2020

Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana, por meio da Administração Pública Direta e Indireta, a manter os pagamentos durante o **Estado de Emergência Nacional causado pelo coronavírus (COVID-19)** ás empresas que mantém serviços continuados e terceirizados com a administração pública municipal, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Apucarana, no período de pandemia ocasionada pelo COVID-19, manter a integralidade dos contratos administrativos terceirizados, inclusive quanto à periodicidade de pagamentos às empresas, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força do Estado de Emergência e de seus impactos no sistema público de saúde, visando à estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e preservação dos direitos dos trabalhadores.

Art. 2º Deverão ser subtraídos do valor a ser pago a empresa contratada, proporcional ou integralmente, os valores que por lei ou convenção de acordo coletivo, são devidos aos seus empregados durante a efetiva prestação de serviço, bem como os insumos, equipamentos e demais recursos que não serão utilizados durante o período que trata esta Lei.

Art. 3º Para aquelas atividades que não puderem ser realizadas por "*home office*", e deverem ser de forma presencial, sob a avaliação e determinação da autoridade superior, deverá ser estabelecido regime de escala e rodízio, a fim de reduzir a exposição das pessoas a eventuais fatores de riscos.

§1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder "*home office*", deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração os seguintes empregados:

I - acima de sessenta anos;
II - com doenças crônicas;
III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§2º Fica garantido o pagamento integral aos empregados contratados, ainda que haja redução dos serviços prestados à Administração Pública, em razão do fechamento integral ou parcial dos órgãos municipais, observado o disposto no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As alterações contratuais que se fizerem necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 5º Os aditivos a serem firmados entre os Órgãos e Entidades elencadas no art. 1º desta Lei não dispensam a análise jurídica, a qual poderá ser feita mediante parecer referencial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Para que sejam mantidos os pagamentos a que se refere esta Lei, a contratada fica obrigada a comprovar, mensalmente, a manutenção do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública, e até quinze dias após a liquidação de cada fatura, a demonstrar à Administração Pública que efetuou os pagamentos salariais e encargos de seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores recebidos relativo ao mês que não cumpriu com suas obrigações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Emergência Nacional pelo Coronavírus (COVID-19).

Município de Apucarana, em 27 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Junior da Femac) Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Município de Apucarana, por meio da Administração Pública Direta e Indireta, **a manter os pagamentos durante o Estado de Emergência Nacional causado pelo coronavírus (COVID-19) ás empresas que mantém serviços continuados e terceirizados com a administração pública municipal**.

Em tempos de pandemia, além de proteger a saúde da população, se faz necessário proteger a saúde financeira de empresários e trabalhadores que contribuem para a economia do Brasil, não medindo e unindo esforços por parte do Poder Público para tentar tirar as empresas do respirador e fazer com que recuperem-se da infecção.

De fato a economia não pode e não deve parar, mas seus colaboradores sim, e com o intuito de amenizar ao máximo os impactos dessa crise, essa iniciativa, foi apresentada pelo Governador do Estado do Paraná e adaptada para o Município de Apucarana, que tem como objetivo garantir a manutenção dos pagamentos das empresas que possuem contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com a Administração Pública Direta e Indireta do Município, uma vez que mantendo a economia, o vínculo trabalhista, garante-se também que as empresas mantenham a cidade funcionando.

Devido às medidas de isolamento social, a redução de demandas de serviços e a consequente diminuição de renda, trouxe preocupação tanto aos trabalhadores quanto aos empresários. Nesse cenário é que surge a importância da pretensão legislativa, pois visa preservar o emprego, a renda do trabalhador e a continuidade da atividade empresarial das empresas contratadas, pela Administração Pública Direta e Indireta.

Ainda merece destaque que esse projeto visa legitimar, mediante lei, a suspensão das pessoas consideradas de riscos, preservando seus rendimentos e seus vínculos trabalhistas.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 27 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Junior da Femac) Prefeito Municipal